

**SENADO FEDERAL**

Senador Armando Monteiro

PARECER Nº , DE 2018

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre as emendas a serem apresentadas, por esta Comissão, ao Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências*.

Autor: Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Relator: Senador Armando Monteiro

I – Relatório

Conforme disposto no art. 166 da Constituição e nos termos da Resolução nº 1, de 2006-CN, encontra-se em tramitação, no Congresso Nacional, o Projeto de Lei nº 2, de 2018-CN, que *dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências*.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019) compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

De acordo com as normas de tramitação do projeto da LDO 2019, cujos fundamentos são lançados pela já citada Resolução nº 1, de 2006-CN, e pelo parecer preliminar de que tratam os arts. 85 e 86 dessa resolução, a CAE tem competência para propor emendas ao projeto, devendo fazê-lo na condição de autor de emenda coletiva.



SF/18353.77946-01



SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

Considera-se emenda de texto a que proponha alteração das seguintes partes do projeto da LDO 2019: a) Texto do Projeto; b) Anexo I – Relação dos Quadros Orçamentários Consolidados; c) Anexo II – Relação das Informações Complementares do Projeto de Lei Orçamentária de 2019; d) Anexo III – Despesas que não serão Objeto de Limitação de Empenho; e) Anexo IV.1.a – Anexo de Metas Anuais 2019 a 2021; e f) Anexo IV.2 – Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Não há limite ao número de emendas de texto.

O Anexo de Prioridades e Metas será elaborado por meio de emendas de cancelamento ou acréscimo das metas constantes do PLDO ou de inclusão de ação orçamentária e respectiva meta. A apresentação de emenda para acréscimo de meta constante do PLDO ou para inclusão de ação no Anexo de Prioridades e Metas deve observar o limite de 2 (duas) emendas por comissão permanente da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal e comissão mista permanente do Congresso Nacional.

Encontra-se em análise, por esta Comissão, 85 propostas de emendas apresentadas pelos Senadores Acir Gurgacz, Airtón Sandoval, Cristovam Buarque, Eduardo Braga, Elmano Férrer, Fernando Bezerra Coelho, Flexa Ribeiro, José Medeiros, Jorge Viana, Kátia Abreu, Lídice da Mata, Lúcia Vânia, Pedro Chaves, Pedro Chaves, Randolfe Rodrigues, Rodrigues Palma, Romero Jucá, Ronaldo Caiado, Simone Tebet, Valdir Raupp, Vanessa Grazziotin, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Dentre tais propostas, 11 são propostas de emendas de texto e 74 relativas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

É o relatório.

II – Análise

As emendas propostas são restritas às competências regimentais, além de atenderem às disposições constitucionais.

Em relação às emendas ao texto, entendemos não propor as de números:

- a) 22, 23, 24, 26 e 53, por inserirem despesas no rol daquelas que não serão objeto de limitação de empenho, o que engessa o orçamento da





SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

União ,dificultando a administração e priorização dos recursos pelo governo federal.

- b) 25 e 27, por inserirem dispositivo no art. 55 do PLDO 2019 cuja ausência não trará grandes prejuízos, uma vez que o financiamento imobiliário pode ser adquirido pelos beneficiários em outro momento, não sendo necessário que se faça no início do exercício.

Quanto às emendas ao Anexo de Prioridades e Metas, entendemos que todas possuem relevância, porém, devido ao limite de duas emendas que esta comissão possui, optamos por aquelas que estivessem mais relacionadas à área temática da comissão e que, dentro dessa restrição, tivessem o apoio do maior número de senadores.

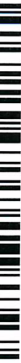
Ressaltamos, ainda, que o mérito de cada emenda será devidamente avaliado, no momento oportuno, pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

III – Voto

Somos pela apresentação, por esta Comissão, de todas as emendas de texto (13, 75, 76 e 77), assim como das seguintes emendas propostas ao Anexo de Prioridades e Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

- a) **Emenda 56** na ação 210C - Promoção do Desenvolvimento de Micro e Pequenas Empresas e Artesanato, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que engloba as emendas 8 (Senador Randolfe Rodrigues), 16 (Acir Gurgacz), 19 (Senador Waldemir Moka), 33 (Senadora Lúcia Vânia), 39 (Senadora Simone Tebet), 44 (Cristovam Buarque), 63 (Senadora Kátia Abreu), 69 (Senador Elmano Férrer), 72 (Senador Romero Jucá) e 82 (Senadora Lídice da Mata).

As microempresas são responsáveis por cerca de 52% dos empregos formais do país. Estes números justificam a necessidade





SENADO FEDERAL

Senador Armando Monteiro

da adoção de medidas de fomento ao setor, estimulando o empreendedorismo, fator preponderante para dinamizar a economia nacional, e

- b) **Emenda 43**, na ação 210E - Promoção de Desenvolvimento Industrial, do Senador Cristovam Buarque, que engloba as emendas 5 (Randolfe Rodrigues), 21 (Waldemir Moka), 40 (Simone Tebet), 70 (Elmano Férrer), 73 (Senador Romero Jucá) e 81 (Senadora Lídice da Mata).

O Programa de Desenvolvimento Industrial atende a implementação de diretrizes e estratégias para o desenvolvimento do setor industrial, observando-se a vocação econômica das microrregiões do país, estimulando a competitividade e reduzindo as desigualdades intra e inter-regionais.

Plenário da Comissão, em 26 de junho de 2018.

Senador Tasso Jereissati
Presidente

Senador Armando Monteiro

